



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VII

Toledo, 06 de fevereiro de 2017

Edição nº 1.686

Página 1

## ATOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

### **PORTARIA Nº 107**, de 3 de fevereiro de 2017

Relaciona servidor municipal para responder pela coordenação da Frota de Veículos, na Secretaria da Administração do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a alínea "a" do inciso II do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

considerando a solicitação contida no Pedido de Providências nº 27.354, desta data, da Secretaria da Administração do Município,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Passa a responder pela coordenação da Frota de Veículos do Município, na Secretaria da Administração, a contar desta data, o servidor **Claudiomir José Ferreira**.

Parágrafo único – O servidor de que trata o **caput** deste artigo deverá responder pela função nele mencionada dentro da jornada diária laborada no cargo efetivo que ocupa na administração municipal de Toledo.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 3 de fevereiro de 2017.

**LUCIO DE MARCHI**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

### **PORTARIA Nº 108**, de 3 de fevereiro de 2017

Altera dispositivo da Portaria nº 2/2011, que constituiu Comissão responsável pelo desempenho das atribuições da Unidade Gestora de Transferências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a alínea "g" do inciso II do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município e o inciso XXI do artigo 2º da Resolução nº 03/2006, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná,

considerando a solicitação contida no Ofício nº 051/2017, de 2 de fevereiro de 2017, da Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família do Município,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – O artigo 1º da Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2011, que constituiu Comissão responsável pelo desempenho das atribuições da Unidade Gestora

de Transferências, conforme inciso XXI do artigo 2º da Resolução nº 03/2006, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**"Art. 1º** – ...

...

IX – Andressa Mioranza, portadora do CPF nº 046.237.489-01, gestora responsável pelos Convênios nºs 117/2015-SEDS e 118/2015-SEDS; ..."

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 3 de fevereiro de 2017.

**LUCIO DE MARCHI**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

### **PORTARIA Nº 109**, de 3 de fevereiro de 2017

Relaciona servidor municipal para responder pela coordenação do Cadastro Único de Programas Sociais, na Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a alínea "a" do inciso II do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

considerando a solicitação contida no Ofício nº 050/2017, de 2 de fevereiro de 2017, da Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família do Município,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Passa a responder pela coordenação do Cadastro Único de Programas Sociais, na Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família do Município, a contar desta data, o servidor **Wellington Cassio Barbosa da Silveira**.

Parágrafo único – O servidor de que trata o **caput** deste artigo deverá responder pela função nele mencionada dentro da jornada diária laborada no cargo efetivo que ocupa na administração municipal de Toledo.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 3 de fevereiro de 2017.

**LUCIO DE MARCHI**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VII

Toledo, 06 de fevereiro de 2017

Edição nº 1.686

Página 2

### **PORTARIA Nº 110**, de 3 de fevereiro de 2017

Constitui Comissão Permanente Recursal de Julgamento de penalidades impostas em processos de licitação, no exercício de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a alínea "c" do inciso II do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município e para fins do artigo 51 da Lei nº 8.666/93,

considerando a solicitação contida no Pedido de Providências nº 08/2017, desta data, da Secretaria da Administração,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Fica constituída Comissão Permanente Recursal de Julgamento de penalidades impostas em processos de licitação, no exercício de 2017, composta pelos seguintes membros:

- I – Luis Carlos Fabris, como Presidente;
- II – Marilei Rejane Von Borstel;
- III – Nilson Liberato;
- IV – Eloi Luiz Pierozan;
- V – Luciana Holderbaum de Azevedo.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 3 de fevereiro de 2017.

**LUCIO DE MARCHI**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

### **ORDEM DE SERVIÇO SADM Nº 1**, de 3 de fevereiro de 2017

Estabelece normas para o acesso e permanência de pessoal no Paço Municipal "Alcides Donin" em horários não compreendidos no expediente de atendimento ao público.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

objetivando garantir a segurança e a integridade do patrimônio público (mobiliário, equipamentos, materiais e documentação em geral), no Paço Municipal "Alcides Donin",

#### **DETERMINA:**

**Art. 1º** – Em dias de expediente normal de trabalho, fica autorizada a entrada dos servidores no Paço Municipal "Alcides Donin" a partir das 7h30min e a permanência até às 17h45min.

Parágrafo único – Os Secretários, Assessores e Diretores de Departamento têm acesso livre ao Paço, mediante registro dos horários de entrada e saída em formulário específico na recepção.

**Art. 2º** – Servidores municipais ou prestadores de serviços somente poderão ingressar ou permanecer no interior do Paço Municipal "Alcides Donin", em horários não compreendidos no expediente normal de atendimento ao público, mediante autorização escrita, assinada pelo Secretário da pasta ou Diretor do Departamento responsável.

Parágrafo único – A autorização referida no **caput** deste artigo deverá ser entregue ao Guarda Municipal de plantão, para que este efetue o controle dos ingressos e saídas.

**Art. 3º** – A entrada e/ou permanência de pessoal externo/prestadores de serviços em horários não compreendidos no expediente normal de trabalho poderão ocorrer somente mediante o acompanhamento do Secretário ou Diretor solicitante ou de servidor por ele(s) autorizado.

**Art. 4º** – Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 3 de fevereiro de 2017.

**MOACIR NEODI VANZZO**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VII

Toledo, 06 de fevereiro de 2017

Edição nº 1.686

Página 3

### **PORTARIA SRH Nº 0476**, de 31 de Janeiro de 2017.

Instaura inquérito administrativo e constitui a respectiva Comissão, para apurar a responsabilidade de servidor público municipal no exercício de suas funções.

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam o **caput** do artigo 146, combinado com os incisos I e III do artigo 168, o artigo 152 da Lei nº 1.822/99 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

considerando o contido no Relatório Final, bem como no Termo de Julgamento, referente à Sindicância instituída pela Portaria SRH nº 3603, de 20 de outubro de 2016,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Fica instaurado Inquérito Administrativo para apurar a responsabilidade do servidor Joel Elias Rosman, Cuidador Social I, lotado na Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família do Município de Toledo, por irregularidades cometidas no desempenho de suas funções, conforme Relatório Final da Sindicância instaurada pela Portaria SRH nº 3603, de 20 de outubro de 2016, e demais documentos que o integram, que passam a constituir peça informativa deste processo.

**Art. 2º** – A Comissão de Inquérito, responsável pela condução do processo de que trata esta Portaria, será composta pelos seguintes servidores:

- I – Solange Silva dos Santos Fidelis, como Presidente;
- II – Angela Paula Neuberger, como Secretária;
- III – Eden Akio Furukawa, como Membro Auxiliar.

**Art. 3º** – A Comissão de que trata o artigo anterior terá o prazo de sessenta dias, a contar da publicação desta Portaria, para apresentar o respectivo relatório final.

**Art. 4º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 31 de janeiro de 2017.

ASTOR PEDRO CHRIST  
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS

### **CONVITE / COMUNICADO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**

A Secretaria de Saúde vem através deste para convidar os interessados para participarem da **3ª AUDIÊNCIA PÚBLICA QUADRIMESTRAL**, relativa aos meses de **SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2016**, que será realizado no dia **08 de fevereiro – quarta feira, a partir das 18h30min**, no Auditório da Câmara Municipal de Toledo.

Vossa presença é muito importante para a avaliação dos serviços de saúde do Município de Toledo.

Atenciosamente

Thiago Daross Stefanello  
Secretário da Saúde de Toledo

### **SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR**

A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, **NOTIFICA** o proprietário ou possuidor do imóvel abaixo relacionado para, no prazo de **dez dias**, a contar desta Notificação, efetuar a limpeza do seu respectivo imóvel, conforme determinam os artigos 6 e 14 da Lei nº 1.946/2006:

Nome	Notificação nº	Cadastro	Setor	Quadra	Lote
Jose Carlos Bressan	221/2016	45156	820	026	239
		45157	820	026	251
		45158	820	026	263

Zélia da Paz Pereira  
Fiscal em Meio Ambiente



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VII

Toledo, 06 de fevereiro de 2017

Edição nº 1.686

Página 4

## TERMO DE PACTUAÇÃO DAS AÇÕES DE GRATIUDADE

Nº. 001/2017

Termo que celebram entre si A Secretaria de Saúde do Município de Toledo/PR, e a Comunidade Terapêutica Beit Abba em Toledo PR. através de Acolhimentos de Gratuidade para Dependentes de Álcool e outras Drogas.

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Toledo através da Secretaria Municipal de Saúde, entidade de direito público, com sede em Toledo/PR, doravante denominada SMS, R. Carmelita Nodari, 132 - Jardim Gisela, Toledo - PR, 85905-5, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Thiago Daross Stefanello, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 7.568.635-8, e inscrito no CPF sob nº 031.752.109-88 Residente na Avenida Santos Dumont no Jardim Industrial, Toledo/PR., doravante denominado simplesmente **PACTUANTE**, e de outro lado a Associação Beneficente Beit Abba, inscrita no CNPJ nº 14.159.711/0001-18 com capacidade de Acolhimento para trinta e duas (32) Dependentes de Substâncias Psicoativas, com sede na Pr 317, Km. 2,8 no Recanto Municipal, Saída para Ouro Verde do Oeste, CEP. 85.902-600 Cidade de Toledo/PR, neste ato representado pela sua Representante Legal Sonia Aparecida Marta, brasileira, Assistente Social Nº CRESS 11.688, portadora da cédula de identidade nº 6.253.277-7, expedida pela SSP/PR, e inscrito(a) no CPF sob nº 881.228.599-68, doravante denominada **PACTUARIA**, tendo em vista o que dispõe a Lei 12.868 de 15 de Outubro de 2013 no Artigo 8ºB: *Excepcionalmente, será admitida a certificação de entidades que prestam serviços de atenção em regime residencial e transitório, incluídas as Comunidades Terapêuticas, que executem exclusivamente ações de promoção da saúde voltadas para pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de drogas, desde que comprovem a aplicação de no mínimo, 20%*



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VII

Toledo, 06 de fevereiro de 2017

Edição nº 1.686

Página 5

(vinte por cento) de sua receita bruta em ações de gratuidade, bem como a Portaria nº 834 de 26 de Abril de 2016 Artigo 10 nos Incisos I ao XI, Portaria 1.482 de 27 de Outubro de 2016 onde estabelece como “Polo de Prevenção de Doenças e Agravos de Promoção de Saúde” incluindo na Tabela de Tipos de Estabelecimentos de Saúde – CNES, o Tipo 83. Assim como demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, da mesma forma, com base nos termos da Resolução CONAD Nº 01/2015 QUE Regulamenta, no âmbito do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD), as Entidades que realizam o Acolhimento de pessoas, em caráter voluntário, com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substâncias psicoativas, caracterizadas como Comunidades Terapêuticas, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE PACTUAÇÃO DAS AÇÕES DE GRATUIDADE** de prestação de Serviços de Assistência à Saúde do Sistema Único de Saúde – SUS mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Pactuação tem por objeto a prestação de serviços de saúde para Acolhimento GRATUITO de 10 pessoas, com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substâncias psicoativas por mês na Comunidade Terapêutica Beit Abba, aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, de acordo com a Lei 12.868/2013 no Art.8º B

Parágrafo Único - Os serviços ora Pactuados estão referidos a uma base territorial populacional de atendimento da 20ª Regional de Saúde em Parceria com o CAPS AD, SIM/PR e COMAD, sendo ofertados conforme parâmetros assistenciais, compatibilizando-se a demanda e disponibilidade de vagas na Entidade

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS JURÍDICOS E SITUAÇÃO CADASTRAL

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela Comunidade Terapêutica Beit Abba de Toledo/Pr. de Alvará de Licença para Localização e Funcionamento sob nº.974785, expedido pela Prefeitura Municipal de Toledo e Alvará Sanitário sob nº. 2125/2016, expedido pela Vigilância Sanitária competente, e sob a responsabilidade técnica do(a)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VII

Toledo, 06 de fevereiro de 2017

Edição nº 1.686

Página 6

Sonia Aparecida Marta registrado(a) no Conselho Regional de Assistência Social -CRESS sob nº 11.688.

§ 1º - No caso de mudança de endereço do estabelecimento da **PACTUÁRIA**, deverá ser prontamente comunicada à **PACTUANTE**, a qual analisará a manutenção dos serviços ora pactuados no novo endereço devidamente vistoriado, podendo rever as condições deste Termo de Pactuação, e até mesmo rescindi-lo, se entender oportuno e/ou conveniente. Devendo ser providenciado pela **PACTUÁRIA** a solicitação de novo alvará.

§ 2º - O responsável técnico pelos serviços de diagnóstico e terapia deverá ser indicado pela **PACTUÁRIA**, sendo que sua alteração deverá ser comunicada, imediatamente, por escrito, à **PACTUANTE**, para alteração cadastral, que poderá ou não aceitá-lo.

§ 3º - A **PACTUÁRIA** obriga-se a informar ao Gestor toda e qualquer alteração do ato constitutivo através da Ficha Cadastral de Estabelecimentos de Saúde – FCES, mantendo-a atualizada para fins de atualização do Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;

§ 4º - A **PACTUANTE** obriga-se a repassar as alterações ao SCNES, em tempo hábil;

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

O presente Termo de Pactuação será regido pelas seguintes condições gerais:

§ 1º - Os serviços ora Pactuados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da **PACTUÁRIA** e por profissionais admitidos em suas dependências, para prestar serviços.

§ 2º - É de responsabilidade exclusiva e integral da **Pactuária** a utilização de pessoal para execução do objeto deste Termo de Pactuação, sendo:

- I - com profissionais que tenham vínculo de emprego com a **PACTUÁRIA**, e/ou;
- II - com profissionais autônomos, que eventual ou constantemente, prestem serviços à **PACTUÁRIA**, se por esta autorizado.

§ 3º - Somente a **PACTUÁRIA** responde pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **PACTUANTE** ou para o Ministério da Saúde, e ainda, a prestação dos serviços Pactuados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre a **PACTUÁRIA** e a **PACTUANTE**;



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VII

Toledo, 06 de fevereiro de 2017

Edição nº 1.686

Página 7

§ 5º - Na execução dos serviços de Acolhimentos do presente Termo de Pactuação, os partícipes deverão observar as seguintes condições:

- I - É vedada a cobrança por serviços médicos ambulatoriais aos Acolhidos do SUS, assim como outros complementares referente à assistência, seguindo o princípio da gratuidade;
- II - A **PACTUARIA** responsabilizar-se-á administrativamente por cobrança indevida, feita ao Acolhido do SUS ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Termo de Pactuação, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.

§ 6º - A **PACTUARIA** poderá manter Termo de Pactuação ou outro instrumento jurídico congênere com o Gestor Municipal, para a prestação de outros serviços não previstos neste Termo de Pactuação, ou para repasse de recursos complementares ora definidos, assim, a assinatura do presente Termo de Pactuação não prejudicará a validade dos Termos de Pactuação e Convênios eventualmente firmados entre o Município e a **PACTUARIA**.

§ 7º - A assinatura do presente Termo de Pactuação não prejudicará a vigência e validade dos instrumentos jurídicos eventualmente firmados entre o município e a **PACTUARIA**.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PACTUARIA

Para o cumprimento do objeto do Termo de Pactuação, a **PACTUARIA** se obriga:

§ 1º - Observar o encaminhamento e atendimento do Acolhido, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra-referência, ressalvadas as situações de urgência.

§ 2º - Oferecer ao Acolhido os recursos necessários ao seu atendimento;

§ 3º - Colocar à disposição da **PACTUANTE**, para prestação de atendimentos aos usuários do SUS, obedecendo-o Princípio da Integralidade disponibilizando-os para regulação do Gestor Municipal e/ou Estadual;

§ 4º - Atender Acolhidos com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade dos serviços prestados, de acordo com o que preconiza as normas do SUS e, em especial, seguir as diretrizes da PNH – Política Nacional de Humanização/Humanização/SUS;



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VII

Toledo, 06 de fevereiro de 2017

Edição nº 1.686

Página 8

§ 5º - Afixar em local visível e de grande circulação de usuários aviso de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

§ 6º - Manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;

§ 7º - Garantir o encaminhamento aos Serviços Complementares de Diagnóstico e Terapia necessários ao tratamento que está sendo ofertado ao Acolhido, no limite dos serviços contidos no CNES;

§ 8º - Fornecer ao Acolhido ou ao seu responsável, relatório do atendimento prestado, onde conste, também, a inscrição: ***“Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada à cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título”.***

§ 9º - Manter cadastro dos Acolhidos sempre atualizado, assim como prontuário dos Acolhimentos e arquivos médicos, que permitam acompanhamento, controle e supervisão dos serviços;

§ 10 - Justificar ao Acolhido ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Termo de Pactuação;

§ 11 - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem Acolhidos para fins de experimentação;

§ 12 - Respeitar a decisão do Acolhido ao consentir ou recusar os serviços de saúde ofertados, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

§ 13 - A **PACTUARIA** estará submetida às novas legislações pertinentes editadas pelo Sistema Único de Saúde e/ou pelo Gestor local de saúde;

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PACTUANTE

Para cumprir o objeto deste Termo de Pactuação, a **PACTUANTE** se obriga:

§ 1º - Exercer atividades de Controle, Avaliação e Auditoria na **PACTUARIA**, mediante procedimentos de supervisão direta ou indireta de acordo com as normas que regem o SUS.

§ 2º - Revisar semestralmente os serviços pactuados, tendo como base os serviços realizados que excederem os limites previstos na Cláusula Sétima.

### CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA PACTUARIA



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VII

Toledo, 06 de fevereiro de 2017

Edição nº 1.686

Página 9

É de responsabilidade exclusiva da **PACTUARIA**, civil e criminalmente, as eventuais indenizações por danos causados aos Acolhidos, órgãos do SUS ou terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência, para o cumprimento do objeto deste Termo de Pactuação.

Parágrafo Único – A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Termo de Pactuação por órgãos do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde não excluem nem reduzem a responsabilidade civil da **PACTUARIA**.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A **PACTUARIA** não receberá pelos serviços prestados de Acolhimentos neste Termo de Pactuação.

### CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

A execução do presente Termo de Pactuação será avaliada pela **PACTUANTE**, mediante procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º - Poderá a qualquer tempo ser realizada auditoria pelos Gestores do SUS, de acordo com o Decreto Estadual nº 688, de 2 de outubro de 2007, publicado no DOE nº 18.219, que institui na Secretaria de Estado da Saúde, o Componente Estadual de Auditoria - CEA do Sistema Único de Saúde.

§ 2º - A **PACTUANTE** efetuará vistorias nas instalações da **PACTUARIA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste Termo de Pactuação.

§ 3º - A fiscalização exercida pela **PACTUANTE** sobre serviços ora Pactuados não eximirá a **PACTUARIA** da sua plena responsabilidade perante a **PACTUANTE**, ou para com os Acolhidos e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Termo de Pactuação.

§ 4º - A **PACTUARIA** facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente, pela **PACTUANTE**, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim.

§ 5º - Em qualquer hipótese é assegurado à **PACTUARIA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais do Ministério da Saúde e da Lei Federal de licitações e Termos de Pactuações administrativos.



#### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pela **PACTUARIA**, de cláusula ou obrigação constante deste Termo de Pactuação, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **PACTUANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções administrativas previstas nos artigo 87, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

§ 1º - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetiva em que ele ocorreu e dela será notificado a **Pactuaria**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

§ 1º - Todos os casos de rescisão Pactual deverão ser oficialmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

§ 2º- A **PACTUARIA** reconhece desde já os direitos da **PACTUANTE** em caso de rescisão administrativa;

§ 3º - Qualquer uma das partes poderá solicitar mudança no Termo de Pactuação, devidamente formalizada a outra parte interessada, com 30 dias de antecedência contados a partir do recebimento da notificação;

§ 4º - Em caso de rescisão do presente Termo de Pactuação por parte da **PACTUARIA**, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, A **PACTUANTE** poderá exigir o prazo suplementar de até 120 dias para efetiva paralisação de prestação de serviços. Se a **PACTUARIA** negligenciar a prestação dos serviços ora pactuados sofrerá as penalidades previstas em lei

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente Termo de Pactuação é de 02 de Fevereiro de 2017 a 02 Fevereiro de 2021.

§ 1º - A parte que não se interessar pela prorrogação do Termo de Pactuação deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§ 2º - A continuação da prestação de serviços ao presente, fica condicionada a ambas as partes.

§ 3º - O Termo Aditivo referente à prorrogação do Termo de Pactuação de celebração obrigatória será acompanhada do Termo de Vistoria, onde constará se persistem as mesmas condições técnicas.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VII

Toledo, 06 de fevereiro de 2017

Edição nº 1.686

Página 11

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente Termo de Pactuação será objeto de termo aditivo, na forma da legislação referente a licitações e Termos de Pactuações administrativos.

§ 1º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **PACTUARIA** poderá ensejar a não prorrogação deste Termo de Pactuação.

§ 2º - Cabe Termo Aditivo em função do Acolhimento, elevando assim o grau de complexidade assistencial necessários ao SUS, desde que devidamente acordado entre as partes e pactuado com o Gestor de Saúde local.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de Pactuação será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, após sua assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Toledo/PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Termo de Pactuação que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por estarem as partes justas e acordes, firmam o presente Termo de Pactuação em 3 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Toledo, 02 de Fevereiro de 2017

Pactuante

Thiago Daross Stefanello  
Secretário de Saúde

Testemunha 01:

RG: 86302250

14.159.711/0001-18

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BEIT ABBA

Rod. PR 317, KM 2,8 - Recanto Municipal Rural  
Sudoeste de Toledo - CEP: 85902-600 - Toledo-PR

Pactuaria

Testemunha 02

RG: 7.768.119.9



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VII

Toledo, 06 de fevereiro de 2017

Edição nº 1.686

Página 12

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

### PAUTA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Auditório e Plenário Edílio Ferreira da Câmara Municipal de Toledo  
14 horas do dia 6 de fevereiro de 2017

Ementa: Referenda Quinto Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação celebrado entre o Município de Toledo e a Universidade Paranaense (Unipar), visando prorrogação de vigência.

### PEQUENO EXPEDIENTE

#### PROJETOS DE LEI

##### Projeto de Lei nº 2, de 2017

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo.

##### Projeto de Lei nº 3, de 2017

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Autoriza o Município de Toledo a cumprir obrigação assumida em Termo de Transação Extrajudicial.

##### Projeto de Lei nº 7, de 2017

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo. (Loteamento Jardim das Oliveiras)

##### Projeto de Lei nº 8, de 2017

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo. (Loteamento Papa Francisco)

##### Projeto de Lei nº 9, de 2017

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo. (Loteamento Flora Galante)

##### Projeto de Lei nº 10, de 2017

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo. (Loteamento 13 de Abril)

##### Projeto de Lei nº 11, de 2017

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo. (Loteamento Soberano)

##### Projeto de Lei nº 14, de 2017

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Autoriza o Município de Toledo a cumprir obrigação assumida em Termo de Transação Extrajudicial.

#### PROJETOS DE RESOLUÇÃO

##### Projeto de Resolução nº 1, de 2017

Autoria: Mesa

##### Projeto de Resolução nº 2, de 2017

Autoria: Mesa

Ementa: Referenda Termo de Convênio celebrado entre o Município de Toledo e a União, por intermédio do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, visando a exploração do Aeroporto Luiz Dalcanale Filho (SBTD).

#### INDICAÇÕES

##### Indicação nº 1, de 2017

Autoria: Vereador Ademar Dorfschmidt

Ementa: Reitera o pedido de implantação de casa-auxílio para acompanhantes de pacientes internados no Hospital Bom Jesus.

##### Indicação nº 2, de 2017

Autoria: Vereador Ademar Dorfschmidt

Ementa: Repasse de verbas no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), destinados à Entidade Social Beit Abba.

##### Indicação nº 3, de 2017

Autoria: Vereador Airtton Savello

Ementa: Construção de banheiros e vestiários no Campo de Futebol do Mineiro, ao lado do Pia Ambiental, na Vila Paulista.

##### Indicação nº 4, de 2017

Autoria: Vereador Airtton Savello

Ementa: Asfaltamento e ampliação da via rural OT-202, entre a Linha São Paulo e Novo Sobradinho.

##### Indicação nº 5, de 2017

Autoria: Vereador Antonio Zóio

Ementa: Instalação de redutor de velocidade na Rua Nadir Somensi, Jardim Carelli.

##### Indicação nº 6, de 2017

Autoria: Vereador Antonio Zóio

Ementa: Arquivada nos termos do § 5º do art. 127 do Regimento Interno.

##### Indicação nº 7, de 2017

Autoria: Vereador Edmundo Fernandes

Ementa: Reurbanização da Rua Dom Pedro II, entre a Rua Piratini até seu término no Jardim Parizotto.

##### Indicação nº 8, de 2017

Autoria: Vereador Gabriel Baierte

Ementa: Recapeamento asfáltico da Rua Piratini, entre as Ruas Bonfim e General Rondon.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VII

Toledo, 06 de fevereiro de 2017

Edição nº 1.686

Página 13

### Indicação nº 9, de 2017

Autoria: Vereadores Gabriel Baierle, Edmundo Fernandes e Pedro Varela

Ementa: Asfaltamento da segunda pista na Rua Hilberto Peiter, no Jardim Parizzoto.

### Indicação nº 10, de 2017

Autoria: Vereador Genivaldo Paes

Ementa: Alargamento da pista de rolamento da Rua Eugênio Comin, no César Parque.

### Indicação nº 11, de 2017

Autoria: Vereador Leandro Moura

Ementa: Construção de banheiros no Lago dos Pioneiros, no Jardim Bandeirantes.

### Indicação nº 12, de 2017

Autoria: Vereador Leandro Moura

Ementa: Construção de banheiros no Terminal Urbano da Vila da Pioneiro.

### Indicação nº 13, de 2017

Autoria: Vereador Leandro Moura

Ementa: Construção de nova central de esterilização de materiais hospitalares junto à UPA Doutor José Ivo Alves da Rocha.

### Indicação nº 14, de 2017

Autoria: Vereador Leocides Bisognin

Ementa: Alteração de sentido da Rua José Ayres da Silva, no Jardim Coopagro.

### Indicação nº 15, de 2017

Autoria: Vereadora Marli do Esporte

Ementa: Sugere o nome do atleta Edimar Silveira para nominar o Centro de Iniciação ao Esporte.

### Indicação nº 16, de 2017

Autoria: Vereadora Marli do Esporte

Ementa: Continuidade do Programa Idoso em Movimento.

### Indicação nº 17, de 2017

Autoria: Vereadora Marly Zanete

Ementa: Disponibilização em caráter de urgência de médico clínico geral na UBS do Distrito de Novo Sarandi.

### Indicação nº 18, de 2017

Autoria: Vereadora Marly Zanete

Ementa: Implantação de abrigo no ponto de ônibus da estrada São Miguel em frente a granja Meinerz, no Distrito de Novo Sarandi.

### Indicação nº 19, de 2017

Autoria: Vereador Neudi Mosconi

Ementa: Transformação da Unidade Básica de Saúde da Vila Pioneira em Central de Especialidades.

### Indicação nº 20, de 2017

Autoria: Vereador Neudi Mosconi

Ementa: Encaminhamento de processo licitatório para continuidade do vale-alimentação aos servidores públicos municipais.

### Indicação nº 21, de 2017

Autoria: Vereador Neudi Mosconi

Ementa: Cadastramento do Município junto ao Ministério competente para implantação da residência médica.

### Indicação nº 22, de 2017

Autoria: Vereadora Olinda Fiorentin

Ementa: Indica a publicação das deliberações do Conselho Municipal de Trânsito de Toledo (CMTT) no Portal do Município de Toledo.

### Indicação nº 23, de 2017

Autoria: Vereadora Olinda Fiorentin

Ementa: Implementação da Ouvidoria Municipal do SUS, no âmbito da Secretaria da Saúde do Município..

### Indicação nº 24, de 2017

Autoria: Vereador Pedro Varella

Ementa: Reforma no Ginásio de Esportes Luciano Lauro Longen.

### Indicação nº 25, de 2017

Autoria: Vereador Pedro Varella

Ementa: Reurbanização da Rua Carlos Gomes.

### Indicação nº 26, de 2017

Autoria: Vereador Renato Reimann

Ementa: Reurbanização da Rua Dr. Ciro Fernandes do Lago.

### Indicação nº 27, de 2017

Autoria: Vereador Renato Reimann

Ementa: Implantação do Programa Corujão da Saúde.

### Indicação nº 28, de 2017

Autoria: Vereador Renato Reimann

Ementa: Construção de um centro de fisioterapia, reabilitação e cuidados da saúde do servidor.

### Indicação nº 29, de 2017

Autoria: Vereador Vagner Delabio

Ementa: Melhorias na estrada rural da linha 14 de Dezembro, após a localidade de Dez de Maio, depois da ponte.

### Indicação nº 30, de 2017

Autoria: Vereador Vagner Delabio

Ementa: Reparo das calçadas com implementação do acesso à cadeirantes no cruzamento da Rua 12 de Outubro com a Rua Dr. Flores.

### Indicação nº 31, de 2017

Autoria: Vereador Walmor Lodi

Ementa: Ampliação do estacionamento da Rua 7 de Setembro, no trecho entre as Ruas Dom Pedro II e Santos Dumont.

### Indicação nº 32, de 2017

Autoria: Vereador Walmor Lodi

Ementa: Implantação de semáforo no cruzamento da Avenida Maripá com a Rua Rui Barbosa.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VII

Toledo, 06 de fevereiro de 2017

Edição nº 1.686

Página 14

### REQUERIMENTO SUJEITO A DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

#### Requerimento nº 1, de 2017

Autoria: Parlamentares Walmor Lodi, Airton Savello, Corazza Neto, Gabriel Baierle, Leandro Moura, Leocides Bisognin, Marcos Zanetti, Marli do Esporte, Neudi Mosconi, Olinda Fiorentin e Renato Reimann.

Ementa: Moção de aplausos à Associação Toledana de Imprensa – ATI, pelos 32 anos de fundação.

### REQUERIMENTOS SUJEITOS A DESPACHO DO PRESIDENTE

#### Requerimento nº 2, de 2017

Autoria: Vereador Antonio Zóio

Ementa: Solicita informações referentes às consultas especializadas, exames médicos de média e alta complexidade e fila de espera por cirurgias.

#### Requerimento nº 3, de 2017

Autoria: Vereador Leocides Bisognin.

Ementa: Solicita informações sobre a contratação dos 386 novos servidores públicos municipais.

#### Requerimento nº 4, de 2017

Autoria: Vereadora Marli do Esporte.

Ementa: Solicita informações sobre funcionários públicos da Secretaria Municipal de Educação do Município de Toledo.

#### Requerimento nº 5, de 2017

Autoria: Vereadores Pedro Varella e Gabriel Baierle.

Ementa: Solicita informações sobre a reforma no Terminal Rodoviário Urbano Luiz Grandó.

### ORDEM DO DIA

#### MATÉRIA EM SEGUNDO TURNO

##### Projeto de Lei nº 15, de 2017 (regime de urgência)

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Autoriza o Executivo municipal a efetuar transferências de valores aos Fundos de Saúde dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná – CISCOPAR.

#### MATÉRIAS EM PRIMEIRO TURNO

##### Projeto de Lei nº 13, de 2017 (regime de urgência)

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Altera a legislação que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo, (na forma da Mensagem Aditiva nº 1, de 2 de fevereiro de 2017. Apresentada Subemenda pela Mesa – disponível em Documentos Acessórios – SAPL).

##### Projeto de Lei nº 16, de 2017 (regime de urgência)

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Autoriza o Executivo municipal a abrir créditos adicionais suplementar e especial no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2017.

## ATOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - EMDUR

**PORTARIA:** 6/2017

**DATA:** 2 de fevereiro de 2017

**SÚMULA:** Adiantamento de viagem a Cargo em Comissão

O Diretor Superintendente da EMDUR – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo, Empresa Pública criada pela Lei Municipal 1.199/84, no uso de suas atribuições legais.

### RESOLVE:

**Art. 1º** – Concede em regime de adiantamento de viagem ao Diretor Superintendente, **Rodrigo Bortolotto Sales**, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para o pagamento de suas despesas com estadia, alimentação e combustível, e também do Diretor Técnico Rafael da Silva Schiavinato e do Diretor Jurídico Bruno Corrêa de Oliveira, para compromissos de interesse da empresa junto ao DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral) em Curitiba, na data de 7 de fevereiro de 2017.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Diretor Superintendente da EMDUR – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo, em 2 de fevereiro de 2017.

**RODRIGO BORTOLOTTI SALES**  
Diretor Superintendente – EMDUR



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VII

Toledo, 06 de fevereiro de 2017

Edição nº 1.686

Página 15

### Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº 2.022, de 16/03/2010

**Lúcio de Marchi**

Prefeito Municipal

**Victor Beal Filho**

Secretário de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone: (45) 3055-8800

Toledo - PR

Email: [orgaooficial@toledo.pr.gov.br](mailto:orgaooficial@toledo.pr.gov.br)

Site: [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Edição, publicação e assinatura digital do  
sítio eletrônico do município.

### Secretaria Municipal de Comunicação

#### Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificação Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normaliza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciadas junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.